



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 285/2001.

DATA: 10/12/2001

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, abrangendo os Órgãos de Administração e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.974.850,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	RS	5.805.350,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	322.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	145.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	49.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	191.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	5.020.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	77.650,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS	1.714.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	285.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.407.000,00
SUBTOTAL	RS	7.520.150,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(-) R\$	545.300,00
TOTAL	RS	6.974.850,00

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	376.500,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO	R\$	176.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	749.500,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	528.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$	273.300,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.998.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
- Divisão de Saúde	R\$	28.500,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.224.650,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	37.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	27.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$	365.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	R\$	582.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	R\$	275.400,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	R\$	263.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	69.800,00
TOTAL	RS	6.974.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Ficam aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais, mencionados nesta lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.061/94 de 24/03/94, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2002 em R\$ 1.224.650,00 (hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 156/96 de 09/10/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - criado pela Lei Municipal 119/95 de 12/09/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras – Pr., em 10 de Dezembro de 2001.


NELCIDÁ ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 285/2001.

DATA: 10/12/2001

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, abrangendo os Órgãos de Administração e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 6.974.850,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Artigo 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$	5.805.350,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	322.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	145.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	49.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	191.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	5.020.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	77.650,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.714.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	285.800,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.407.000,00
SUBTOTAL	R\$	7.520.150,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(-) R\$	545.300,00
TOTAL	R\$	6.974.850,00

Artigo 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R\$	376.500,00
PODER EXECUTIVO		
GABINETE DO PREFEITO	R\$	176.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	749.500,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$	528.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES E RECREAÇÃO	R\$	273.300,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	1.998.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
- Divisão de Saúde	R\$	28.500,00
- Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.224.650,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL		
- Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	37.000,00
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	27.000,00
- Outras Unidades do Departamento	R\$	365.000,00
DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES	R\$	582.500,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO	R\$	275.400,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	R\$	263.700,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	69.800,00
TOTAL	R\$	6.974.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Ficam aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais, mencionados nesta lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº.061/94 de 24/03/94, que fixa as despesas a ser realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2002 em R\$ 1.224.650,00 (hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 156/96 de 09/10/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - criado pela Lei Municipal 119/95 de 12/09/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2002 na importância de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

Artigo 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º. - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 8º - Fica autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

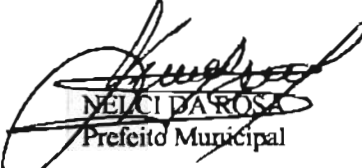
Artigo 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 10 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 11 - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Laranjeiras - Pr., em 10 de Dezembro de 2001.


NELCI DAROSA
Prefeito Municipal